



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 681/96

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU, E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento),
sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com base no
valor de Abril de 1996, conforme Legislação de Política Salarial vi-
gente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
com efeitos retroagindo a 1º de maio de 1996.

Marliéria, 03 de junho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

f. l. m.